SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA

SCPC
SINCOMERCIO
CATANDUVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER – (LOJAS) - 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS-**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada no dia 20/03/2023, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO-**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720 – Jardim do Lago , Catanduva- CEP 15801-440, Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951, Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 29/03/2023, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, e a Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center, CNPJ 17.734.762/0001-14, representada aqui pela presidente, Sra. Danieli Francisca Peres Miyoshi, CPF 310.549.848-67, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - específica**, representando os empregados e empregadores das empresas comerciais varejistas (lojas) instaladas no Garden Catanduva Shopping Center, com base territorial na cidade de Catanduva, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS, HORÁRIOS E JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS) LOCALIZADAS NO GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER.

1 – DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas localizadas no Garden Catanduva Shopping, ficam autorizadas a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário impreterivelmente das **14:00 horas às 20:00 horas**, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

A - Pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, a folga deverá coincidir com o domingo.

B - As folgas deverão ser gozadas conforme determina a legislação vigente 6X1.

2 – FERIADOS - AUTORIZAÇÃO:

Para a adesão dos feriados, as empresas deverão solicitar à **AUTORIZAÇÃO,** com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, podendo ser também, através dos e-mails:

sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio.

secretaria@sincomerciarioscat.com.br – Sincomerciários.

A - O trabalho dos comerciários e o funcionamento das empresas comerciais localizadas no Garden Catanduva Shopping, de forma EXCEPCIONAL, nos dias de feriados aqui relacionados, será, impreterivelmente, das **14:00 horas às 20:00 horas**, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, em conformidade com as letras e sub-letras que seguem:

– Paixão de Cristo – Aniversário de Catanduva – Dia de Tiradentes – Corpus Christi – Revolução Constitucionalista de 32 – Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva) – Independência do Brasil – Nossa Senhora Aparecida – Dia de Finados – Proclamação da República.

B - As empresas que não estiverem cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 15/09/2022, e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR050276/2022, ficarão impedidas de obter autorização para abertura feriados.

C - Aos funcionários das empresas comerciais estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.
D- Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.
E - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.
F - Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados, e folga, conforme Legislação vigente 6X1.

G- Fica devidamente acordado, que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados nesta cláusula, terão os seguintes direitos/benefícios:
G.1-BENEFÍCIO SINDICAL:
As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R$88,00 (oitenta e oito reais) aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e que trabalharem nos feriados autorizados nesta cláusula, independentemente de funções que exercem. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo a ser a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos e aos demais funcionários, os direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.
G.2) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.
G.3) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento.
H) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do BENEFÍCIO SINDICAL, pagas conforme cláusula 2, letras G.1 e G.3, e cláusula 3, letras B e C, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3- FERIADO 01 DE MAIO DE 2023 – DIA DO TRABALHO:
Fica autorizado o trabalho dos funcionários e o funcionamento das empresas, excepcionalmente, no dia 01 de Maio de 2023 - DIA DO TRABALHO.
Para esse Feriado, especificamente, as Empresas que optarem pela abertura e pelo trabalho dos funcionários, deverão seguir na íntegra a Cláusula 2, letras e sub-letras, da presente CCT, alterando o que segue:
A) Horário de trabalho dos funcionários e do funcionamento da Empresa será, impreterivelmente, das 14:00 horas às 20:00 horas.
B) BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL aos funcionários que prestarem serviço no dia, independente da função, inclusive os comissionistas. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo a ser a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos e aos demais funcionários, os direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente, conforme os seguintes valores:
- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R$ 240,50 (duzentos quarenta reais e cinquenta centavos).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R$ 109,00 (cento e nove reais).
C) As horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

4- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:
Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:
-25 de Dezembro – Natal - FECHADO.
-01 de Janeiro – Ano Novo - FECHADO.

5- O horário de trabalho dos comerciários e de funcionamento das empresas localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, em dias normais de segunda-feira à sábado, será das 10:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho entre 06 horas e 08 horas.
A) Fica garantido aos funcionários um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e, máximo de 02 (duas) horas, conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

6- Excepcionalmente para os DOMINGOS - dias 10/12/2023 e 17/12/2023 - o horário de funcionamento das lojas e do trabalho dos comerciários, poderá ser prorrogado até às 22:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

7- Nos dias 24/12 - véspera do Natal e 31/12 – véspera do Ano Novo, o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários será no máximo até às 18:00 horas.

8- Nos dias 26/12/2023 – pós Natal e dia 02/01/2024 – pós Ano Novo, as empresas deverão obedecer o horário das 14:00 horas às 20:00 horas, com jornada de trabalho para os funcionários de 06 (seis) horas.

9- CARNAVAL 2024:
-Segunda-feira de carnaval – das 10:00 às 20:00 horas;
-Terça-feira de carnaval - das 14:00 às 20:00 horas;
- Quarta-feira de cinzas – das 13:00 horas às 22:00 horas.
A) As horas trabalhadas a menos (jornada de trabalho diária de 8 horas) pelo funcionário nesse dia (se houver), poderão ser descontadas em banco de horas ou em horas extras quando houver.

10- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER AUTORIZAÇÃO:
As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO,** conforme previsto nas Cláusulas 2 e 3, da presente CCT, e, que não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e, que seus funcionários não autorizaram o desconto da Cota Assistencial, deverão pagar ao Sincomerciários Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de Cota Assistencial através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, conforme os seguintes valores:
- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R$ 500,00 (quinhentos reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R$ 400,00 (quatrocentos reais).
- ME – Micro Empresa – MEI –Microempreendedor Individual – R$ 300,00 (trezentos reais).

11 - SINCOMÉRCIO CATANDUVA - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL – PARA OBTER AUTORIZAÇÃO:
As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO,** conforme previsto nas Cláusulas 2 e 3 da presente CCT e, não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de cota negocial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:
- MEI – Microempreendedor Individual – R$ 90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

- Demais Empresas – R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

12- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como, da CCT de Cláusulas Econômicas / Sociais / Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 15/09/2022 e, protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR050276/2022, sendo que as Empresas e a Associação dos Lojistas, facultam ao SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada por parte da Associação dos Lojistas da participação de futuros acordos.

13- MULTA: Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado, bem como as sanções previstas na legislação trabalhista, como também às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT, ou qualquer outro órgão competente.

14-Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

15- Farão parte da presente CCT, todas as Empresas estabelecidas no Garden Catanduva Shopping com enquadramento sindical pertencentes ao Sindicatos signatários da presente CCT.

16- Para todos os efeitos legais, fará parte da presente CCT, a CCT de Cláusulas Econômicas / Sociais / Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 15/09/2022 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR050276/2022 em sua integra, ficando garantido ainda, todos os demais benefícios que as empresas oferecem a seus funcionários.

17- VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.
Parágrafo 1º:- Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.
Parágrafo 2º: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.
E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na forma da legislação.

CATANDUVA/SP, 01 de Abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO
Presidente Sincomerciários

IVO PINFILDI JUNIOR
Presidente Sincomércio

DANIELI FRANCISCA PERES MIYOSHI
Presidente da Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center